

**LEI Nº 313/PMT/2009**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TÍTULO SÍMBOLICO DE PREFEITO MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Tarumirim-MG, a título simbólico Prefeito Mirim.

**Art. 2º** - O Prefeito Mirim é um título que será concedido à criança matriculada na rede regular de ensino do Município de Tarumirim-MG, mediante processo de escolha estabelecido nesta Lei.

**§ 1º** - Será indicada criança entre 7 a 14 anos de idade pelas Escolas Municipais e Estaduais de Tarumirim-MG, que obtiver o melhor aproveitamento escolar, para concorrer ao título de Prefeito Mirim.

**§ 2º** - O aluno indicado terá o direito de aceitar ou não a indicação, ficando a critério da Escola, designar novo representante.

**§ 3º** - Todas as Escolas Municipais e Estaduais de Tarumirim-MG poderão indicar representantes como Prefeito Mirim, ficando vedado privilégio, incentivo e parcialidade à qualquer Escola, seja ela Estadual ou Municipal.

**Art. 3º** - O aproveitamento escolar do aluno será constatado, não somente pelas notas obtidas, mas pelo interesse escolar, iniciativa e personalidade, que será avaliada e anotada pelo respectivo professor, repassando as informações ao Diretor da Escola, que escolherá o aluno representante não divulgando o nome dos alunos preteridos.

**§ 1º** - A decisão do Diretor da Escola obedecerá aos critérios do *caput* deste artigo.

**§ 2º** - No caso das Escolas Municipais Rurais, as informações dos alunos serão repassadas pelos professores diretamente à Secretaria Municipal de Educação, que fará a seleção do representante, obedecendo aos critérios de que trata essa Lei.

**Art. 4º** - O Prefeito Mirim será eleito a cada ano, até o dia 1º de outubro, mediante comunicação feita às Escolas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que anexará à mesma a presente Lei e os critérios exigidos.

**§ 1º** - A escolha final será realizada mediante eleição direta, ficando os critérios da mesma sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal em regulamento a esta Lei.

**§ 2º** - Eleito o Prefeito Mirim, será o mesmo simbolicamente empossado no dia 12 de outubro de cada ano, "Dia da Criança", em reunião Solene da Câmara Municipal, tendo o direito de expor seu pensamento em mensagem previamente redigida.

**Art. 5º** - O Prefeito Mirim, no final da reunião, receberá certificados e medalhas, além de cópia do Estatuto da Criança e do Adolescente e uma cartilha explicativa dos deveres do Administrador Público Municipal.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim-MG, 22 de outubro de 2009.

**ALTAMIR SEVERO DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal**